



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

144  
PROC. Nº 0527/13  
PLL Nº 021/13

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 77 /13 – CCJ**

### **EMPATADO**

**Altera o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, a fl.. 6, manifestou-se pela existência de óbice à tramitação da matéria.

Outrossim, fls. 8 a 12, foi apresentada contestação ao Parecer Prévio exarado pelo órgão consultivo desta Casa.

É o relatório

O dispositivo a ser alterado visa a evitar dualidade de interpretações acerca do real alcance da lei, sendo que a inclusão do inciso III no referido dispositivo interfere no regime especial.

O inciso I permite a participação de servidores em órgãos de deliberação coletiva, o inciso II, atividades didáticas que a própria Constituição Federal flexibiliza.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

156  
PROC. Nº 0527/13  
PLL Nº 021/13  
Fl. 2

PARECER Nº 77 /13 – CCJ

**EMPATADO**

No tocante ao inciso III, há interferência no regime especial, deixando evidente o vício na Proposição, por ser incompatível o regime de dedicação exclusiva com outras atividades.

Neste sentido, o Projeto resta afetado pelo seu conteúdo normativo, tendo em vista o disposto no art. 94, inciso VII, alínea b, da Lei Orgânica, que diz competir privativamente ao chefe do Poder Executivo a promoção de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

Ante o exposto, acolhemos o Parecer Prévio da Procuradoria e somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

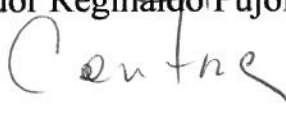
Sala de Reuniões, 7 de maio de 2013.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**EMPATADO**

**Aprovado** pela Comissão em 21-5-13

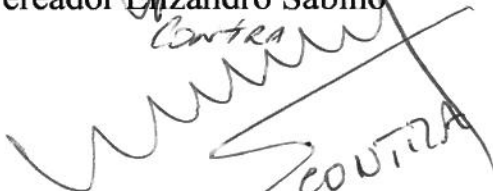
  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

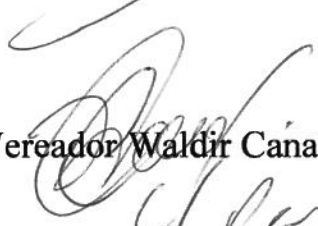
  
Vereador Alberto Kopittke  
(EM REPRESENTAÇÃO EXTERNA)

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

/LS/LAB

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal